



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmsrpb@hotmail.com](mailto:pmsrpb@hotmail.com)  
Home Page: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br)

LEI N° 0214, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

*DISPÕE SOBRE, REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, e de acordo com os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fixa em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), o subsídio dos vereadores do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, observando o disposto no art. 12 da Emenda Constitucional n° 19, de 05 de Junho de 1998, que da nova redação ao inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2°.** Fixa em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o subsídio do vereador Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, Casa "Jose Freires de Almeida", observando o que dispõe o art. 1° deste lei.

**Art. 3°.** O subsídio dos vereadores, fixado nesta lei, na razão de no máximo 35% (Trinta e Cinco) por cento, daquele estabelecido em espécie para os deputados estaduais, não podendo ultrapassar no seu total a razão de 5% (cinco) por cento da receita efetiva do município no decorrer do exercício.

**Art. 4°.** O subsídio dos vereadores e presidente da câmara Municipal, de trata os artigos 1°, 2° desta



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: [pmbsrpb@hotmail.com](mailto:pmbsrpb@hotmail.com)

Home Page: [www.barradesantarosa.pb.gov.br](http://www.barradesantarosa.pb.gov.br)

lei, somente poderão ser ultrapassados por lei específica observando a iniciativa privada em cada caso, assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, conforme dispões o artigo 3º, Inciso X da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias e produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de Janeiro do ano de 2017.

FABIAN DUTRA SILVA

Prefeito Constitucional